

Conselho Universitário Resolução nº. 864

**Aprova o Regulamento
da Comissão Própria de Avaliação -
CPA**

O Conselho Universitário/CONSUN, do Centro Universitário Metodista –
IPA, em reunião realizada em 25 de junho de 2021, resolve,

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, do
Centro Universitário Metodista - IPA, anexo nesta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de junho de 2021.



Marcos Wesley da Silva, prof. dr.
Presidente

**CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA - IPA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário Metodista - IPA tem como atribuições a coordenação e a condução dos processos de avaliação internos da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), conforme determinação da Lei nº 10. 861/2004.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 2º - A constituição da CPA, nos termos do Art. 11, Inciso I, da mencionada Lei, assegura a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 3º - A CPA está composta da seguinte forma:

- I - um(a) (1) Presidente;
- II - dois(duas) (02) representantes docentes;
- III - dois(duas) (02) representantes técnico-administrativos;
- IV - dois(duas) (02) representantes do corpo discente;
- V - um(a) (01) representante da Pastoral Escolar Universitária;
- VI - um(a) (01) representante da sociedade civil organizada;
- VII - um(a) (1) representante da Coordenadoria de Avaliação Institucional.

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos V e VII não terão direito a voto somente a voz;

§ 2º - O não comparecimento injustificado, em três reuniões consecutivas, importará na substituição imediata do representante.

Art. 4º - A CPA do Centro Universitário Metodista - IPA tem a Presidência, o(a) representante da Pastoral Escolar Universitária, o(a) representante da Coordenadoria de Avaliação Institucional e o(a) representante da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo(a) Reitor(a). Os representantes docentes, discentes e técnicos administrativos serão indicados pela Coordenadoria de Graduação, avaliados pelos atuais participantes da

Comissão. Sendo todos os nomes homologados pelo Conselho Universitário (CONSUN) do Centro Universitário Metodista - IPA.

Art. 5º - O(A) presidente da CPA é membro *ex officio* do CONSUN e tem o seu mandato pelo período de dois (02) anos, possibilitada recondução, destituível *ad nutum*.

Art. 6º - O mandato de cada membro da CPA será de dois (02) anos, possibilitada recondução, destituíveis *ad nutum*.

Art. 7º - A CPA deverá fornecer informações e relatórios das avaliações institucionais para os/as coordenadores/as de cursos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A CPA do Centro Universitário Metodista - IPA deve ter atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior e desenvolverá seu trabalho com apoio da Coordenadoria de Avaliação Institucional, órgão responsável pela execução e coordenação dos processos avaliativos, internos e externos à Instituição.

Art. 9º - A operacionalização dos trabalhos da CPA obedece à fundamentação teórico-metodológica própria, construída no Programa de Avaliação Institucional (PAI) do Centro Universitário Metodista - IPA.

Art. 10 - São competências da CPA:

- I - organizar e coordenar os processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP;
- II - definir as políticas de avaliação institucional do Centro Universitário Metodista - IPA, conforme previsto na legislação vigente;
- III - acompanhar o Cronograma de Avaliação Institucional proposto pela Mantenedora;
- IV - promover processos de participação da comunidade acadêmica no âmbito da avaliação interna da Instituição, nas atividades do Fórum Permanente de Avaliação;
- V - apurar os resultados de avaliação da Instituição e elaborar os relatórios para análise do INEP;
- VI - acompanhar e encaminhar os resultados obtidos e analisados em relatórios dos resultados dos processos de avaliação, tais como: autoavaliação, Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), Conceito Preliminar de Curso (CPC), CENSO da Educação Superior e Avaliações de Cursos e da Instituição, realizadas pelo INEP;
- VII - delegar competências de execução de tarefas, principalmente à Coordenadoria de Avaliação Institucional, órgão executivo de Avaliação Institucional da Instituição.
- VIII - apoiar os processos de avaliação externa.

Parágrafo único. Fica garantido à CPA, o acesso às informações necessárias à execução dos processos de avaliação interna institucional, conforme o seu Plano de Trabalho, bem como aos recursos tecnológicos à coleta e à análise dos dados e à divulgação dos resultados do processo avaliativo.

Art. 11 - São competências do(a) Presidente(a) da CPA:

- I - coordenar as atividades da CPA;
- II - convocar os membros da CPA, definir a pauta e presidir as reuniões, tanto da Comissão, como do Fórum Permanente de Avaliação;
- III - representar a CPA onde se fizer necessário;
- IV - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V - informar ao CONSUN e à Reitoria sobre os resultados dos processos de Avaliação Institucional;
- VI - elaborar anualmente o relatório de autoavaliação a ser entregue ao sistema E-MEC.

Art. 12 - São competências da Coordenadoria de Avaliação Institucional relativas às atividades desempenhadas pela CPA:

- I - assessorar a CPA, no desenvolvimento da autoavaliação da Instituição e nos processos de Avaliação Externa;
- II - organizar e disponibilizar as informações necessárias para a execução da autoavaliação da Instituição;
- III - organizar, coordenar e desenvolver atividades de conscientização como suporte da prática avaliativa;
- IV - desenvolver métodos e instrumentos de facilitação do processo de obtenção e análise de dados e informações para fins de execução da autoavaliação;
- V - elaborar, em conjunto com a comunidade acadêmica, os relatórios parcial e final, exigidos no processo avaliativo,
- VI - propor e acompanhar fluxos, redefinindo o processo avaliativo;
- VII - organizar e encaminhar publicação referente ao desenvolvimento da autoavaliação;
- VIII - operacionalizar o Programa de Avaliação Institucional, utilizando e/ou desenvolvendo sistemas e instrumentos de informação, com apoio da Gestão de Tecnologia da Informação (GTI).

Art. 13 - Os procedimentos e instrumentos operacionais para coleta de dados devem garantir o anonimato das informações coletadas, a fidedignidade dos dados coligidos, assegurando-se a confiabilidade no tratamento científico e estatístico a que serão submetidos.

Art. 14 - São competências dos Coordenadores/as de Cursos relativas à avaliação institucional e dos cursos:

- I - desenvolver as atividades da autoavaliação da Instituição em conjunto com o corpo docente, discente e técnico no âmbito do seu Curso ou setores administrativos;
- 

- II - participar da avaliação institucional no âmbito do(s) Curso(s) e do processo global de avaliação;
- III - realizar atividades de mobilização interna no âmbito de seus cursos ou setores administrativos com auxílio da Coordenadoria de Avaliação Institucional;
- IV - participar das atividades ampliadas de avaliação institucional desenvolvida pela Coordenadoria de Avaliação Institucional e CPA;
- V - participar das análises dos dados e das informações obtidas durante a realização da Proposta de autoavaliação;
- VI - participar da elaboração dos relatórios parcial e final da Proposta de autoavaliação;
- VII - realizar análise dos resultados da autoavaliação, redefinindo o processo avaliativo.

Art. 15 - São competências da Reitoria, frente ao processo avaliativo:

- I - garantir a atuação autônoma da CPA em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;
- II - colaborar no desenvolvimento das diversas atividades da autoavaliação;
- III - contribuir para o desenvolvimento de articulações internas e externas à Instituição, relacionadas ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- IV - incentivar com a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros apresentados na autoavaliação e de acordo com a viabilidade financeira da Instituição.

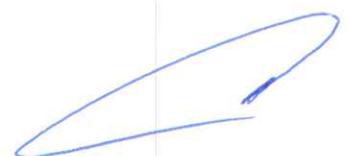
CAPÍTULO IV DOS RELATÓRIOS E DIVULGAÇÃO

Art. 16 - Os relatórios finais das avaliações internas devem expressar o resultado do processo de discussão, análise e interpretação dos dados coletados, configurando os aspectos parciais desses procedimentos e, também, a totalidade da autoavaliação.

Art. 17 - Os relatórios devem apresentar clareza na comunicação, no caráter analítico e interpretativo dos resultados obtidos, bem como sugestões para ações de natureza administrativa, pedagógica e técnico-científica a serem implementadas, a critério do Centro Universitário Metodista - IPA.

Art. 18 - A divulgação dos resultados do processo de avaliação institucional deve possibilitar a discussão dos dados obtidos.

Art. 19 - A divulgação será realizada mediante diversas mídias, conforme decisão da CPA, acessíveis à comunidade interna e externa.



CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 20 - As reuniões, convocadas pelo(a) Presidente(a) da CPA, serão com antecedência mínima de dois (2) dias, com pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 21 - A CPA deverá reunir-se com periodicidade definida em reunião, podendo ser convocada, pela presidência ou por solicitação de 1/3 de seus membros, em reunião extraordinária, com convocação de no mínimo três (3) dias de antecedência.

Parágrafo único. A CPA deverá se reunir, no mínimo, duas (2) vezes por semestre.

Art. 22 - Em caso de deliberação, a mesma somente poderá ocorrer com a presença de pelo menos um (01) representante dos segmentos II, III e IV constantes no artigo 3º deste regulamento, além da presidência da CPA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - As alterações neste Regulamento são realizadas pela CPA e aprovadas pelo CONSUN.

Art. 24 - Em caso de renúncia de um dos membros, ou de desligamento de acordo com critérios definidos neste regulamento, a Reitoria indicará um substituto *pro tempore*, *ad referendum* do CONSUN, para o término do mandato.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o caput deste artigo, deverá ser por escrito e encaminhada a(o) Presidente da CPA.

Art. 25 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela CPA.

Art. 26 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2020.



Marcos Wesley da Silva, Prof. Dr.
Reitor